

NOTA DA CNCDDR

Caso de racismo – Vicente Batista de Souza

A Comissão Nacional Contra a Discriminação Racial da CUT tem, desde sua criação, lutado pela erradicação de qualquer forma de discriminação racial no Brasil.

Neste tempo temos verificado uma série de casos de discriminação que parte de alguns poucos companheiros que têm a coragem de vir a público e denunciar tais fatos.

Estas iniciativas são importante para o combate do racismo, pois mostram um caminho para inibi-lo e erradicá-lo, conscientiza a sociedade e alimenta a luta contra esta prática. Podemos destacar que o aumento do número de casos de racismo com grande repercussão é reflexo do aumento da discriminação racial, mas também, reflete o aumento da consciência das populações que sofrem o racismo e dos avanços oriundos de nossa legislação.

No entanto, notamos que o objetivo da lei penal (Lei 7716/89), que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, está seriamente ameaçado, conforme podemos verificar na infeliz e perigosa decisão emanada pelo DD. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Belo Horizonte, MG, nos autos do processo 024.97.052.857-6, em que figuram como réus os Srs. José Carlos dos Santos Magalhães e Wilson do Carmo Soares e como vítima o Sr. Vicente Batista de Souza.

Trata este caso, resumidamente, de ofensas e piadas de cunho racista deferidas pelos réus (chefes de trabalho) contra a vítima, vindo a culminar na demissão deste.

Para fundamentar a decisão que inocentou em primeira instância os réus, o DD. Magistrado faz uso de uma jurisprudência emanada pelo TJ do Distrito Federal (Acórdão n. 93.944, 27/02/1997).

Se extrair de referido acórdão o seguinte:

Na procura de elemento subjetivo do delito previsto no art. 20, da Lei 7716/89, é indispensável a análise da conduta pregressa do agente. Não sendo ele racista, mas ao contrário, tendo demonstrado, durante toda a sua vida que jamais teve como meta o induzimento ou incitamento ao preconceito, impõe-se a sua absolvição. Ausente o dolo, inexistente o crime.

É da índole do brasileiro encarar com bom humor os temas mais agudos e complexos do cotidiano. A “gozação” faz parte de seu temperamento, e por isto ninguém leva a sério, a ponto de provocar o início de uma cisão na sociedade, a referência jocosa a uma pessoa, em face da cor de sua pele, ainda que através de publicação em um jornal.

Este acórdão é de tal maneira infeliz e equivocado que nos força a acreditar na total

alienação social daqueles que o assinaram, tão distantes, parecem, da questão racial.

Ora, o racismo não é um crime que necessita de precedentes, aliás, até mesmo um negro, por exemplo, pode praticar o crime de racismo contra outro negro e pouco importa se o autor do delito tinha ou não em seu passado conduta típica, até porque, para a vítima de tal crime, importa-lhe o ato em si, praticado contra este especificamente, e a cada repetição do ato haverá um novo crime, assim é absurda a interpretação de que para a configuração do tipo criminal seja necessária a análise da conduta progressa.

Sobre o dolo que traduzimos como a intenção e a consciência sobre o ato, não há como se vislumbrar outra modalidade desta conduta, aquele que se refere a um cidadão negro usando a cor de sua pele ou a raça de forma direta ou indireta para ofendê-lo ou humilhá-lo está cometendo o crime de racismo, não há como negar isto. Assim ocorreu no caso citado.

Estamos diante de um problema social grave, um atentado contra o cidadão e contra a sociedade.

É também importante salientar que a piada racista é uma forma de difundir o racismo e subjugar uma raça, de tal sorte que, quem a pratica sabe e tem plena consciência daquilo que faz, tanto é verdade que acha graça. Não pode o autor do delito alegar desconhecimento da lei ou simplesmente achar que não ia causar nenhum tipo de conseqüência.

As vezes parece que a Justiça Criminal preocupa-se tão e simplesmente com os crimes patrimoniais, contra a vida e entorpecentes, preferindo amenizar ou inocentar as demais modalidades criminosas como se estas não se traduzissem em um mal social, ou alguém já viu algum condenado por crime do colarinho branco? Talvez por ser o colarinho branco.

Sobre a índole do brasileiro ... que absurdo!!!! É da índole do brasileiro desprezeitar as normas de trânsito? Pois ele vive desprezitando-as. Então porque puni-lo por isso? Afinal, o Brasil é campeão mundial em acidentes de trânsito. Será que o Judiciário quer que o Brasil seja o campeão mundial do racismo?

Ainda sobre a índole, podemos afirmar que ser bem humorado é da índole do ser humano, como também, cometer crime o é, mas nem por isso a sociedade está obrigada a tolerar todas as condutas inatas, ao contrário, servem as regras justamente para impor um comportamento social a garantir o convívio pacífico e respeitoso entre todos os cidadãos.

O que se conclui é que esta sentença abre um perigoso precedente a ponto de tornar inócua o texto da lei, em especial o artigo 20, como também torna totalmente impune aquele que o pratica e representa um grande retrocesso na luta contra a discriminação racial.

Quando uma sentença de um juiz põe em cheque o respeito aos seres humanos

Com uma argumentação que nos indigna a todos, o Dr. Juiz de Direito José Dalai Rocha, da 6ª Vara Criminal, inocentou da acusação de crime de racismo os Srs. José Carlos e Wilson do Carmo, chefes de Vicente quando este lecionava no Senai, a quem perseguiram, humilharam e atacaram o seu moral com agressões de cunho racista durante quatro anos, acusações que serviram de estopim para a demissão de Vicente.

O Juiz simplesmente absolveu os acusados, com a seguinte argumentação: "Na procura do elemento subjetivo do delito previsto no art. 20 da Lei 7.716/89, é indispensável a análise da conduta pregressa do agente. Não sendo ele racista, mas, ao contrário, tendo demonstrado, durante toda a sua vida, que jamais teve como meta o induzimento ou incitamento ao preconceito, impõe-se a sua absolvição. Ausente o dolo, inexistente o crime." *Veja ao lado trecho da sentença, onde o juiz faz uso da citação de acordo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.*

A propósito, veja-se a lição pretoriana:

"Na procura do elemento subjetivo do delito previsto no art. 20 da Lei 7.716/89, é indispensável a análise da conduta pregressa do agente. Não sendo ele racista, mas, ao contrário, tendo demonstrado, durante toda a sua vida, que jamais teve como meta o induzimento ou incitamento ao preconceito, impõe-se a sua absolvição. Ausente o dolo, inexistente o crime. É da índole do brasileiro encerrar com bom humor os temas mais agudos e complexos do cotidiano. A "gozação" faz parte de seu temperamento, e por isto ninguém leva a sério, a ponto de provocar o início de uma cisão na sociedade, a referência focosa a uma pessoa, em face da cor de sua pele, ainda que através de publicação em jornal".

Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Acórdão unânime
N. 93.944 - julgamento: 27.02.1997 - Diário da Justiça - 28.05.97, pag. 10.979

Face ao exposto, entendendo não comprovado nenhum dos três fundamentos da denúncia, rejeito-a e absolvo JOSÉ CARLOS SANTOS MAGALHAES e WILSON DO CARMO SOARES, com fulcro no art. 386, VI, do CPP.

P.R.L.
Belo Horizonte, 15 de março de 1999.

JOSÉ DALAI ROCHA
Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

Trata-se, portanto, de uma decisão mentável de um juiz nas atribuições um cargo público que a tudo faz que ver que ao negro não se pode dar o direito de querer ser tratado como gente, e tal sentença somente vem corroborar a mentalidade da sociedade dominante país, onde consideram tratamentos ofensas morais como mera "gozação" que faz parte da índole do povo. Ora, somente pode entender o sentimento da humilhação, da perseguição insidiosa, do tratamento pejorativo, das lesões que sentem na própria pele os negros morais e materiais em decorrência da violência sofrida por pertencer a raça humana.

Ao considerar normal as ofensas feridas, tratando-as como simples gozação, o Juiz desconhece que são iguais oportunidades na nossa sociedade, e é baseado nestes conceitos as portas se fecham para uma vida na de milhões de brasileiros que cobrem para a construção do nosso país.

É preciso que o Brasil coloque o racismo no banco dos réus

Entre as tantas vítimas de crime de racismo do nosso cotidiano, alguns casos, devido a coragem dos agredidos, acabaram gerando processos judiciais.

Casos como o da feirante Efigênia Maria Leão, que foi agredida verbalmente pela Sra. Poliana Machado, que, após uma divergência sobre as barracas na feira, agrediu Efigênia dirigindo-lhe ofensas como "lugar de preto é na favela" e que "não é à-toa que eu não gosto de preto", além de sugerir a Efigênia que fosse em casa "para lavar a tinta do corpo", e que ela era uma "crioula fudida e fedorenta".

Um outro caso de racismo, aconteceu com a dona de casa Maria de Fátima Sousa, que foi mantida em cárcere privado pela Sra. Augusta Almeida Ribeiro, proprietária da imobiliária que aluga o imóvel. Além de prender Maria de Fátima dentro do apartamento onde mora, a empresária fez uma série de acusações de cunho racista como "negra fedida", "negra safada", dizendo ainda que "lugar de negro é no tronco" e que "preto não pode morar no prédio, lugar de negro morar é na sarjeta".

Também a delegada de polícia Maria de Lourdes Bernadete Silva e Silva, quando estava num clube em Belo Horizonte, juntamente com suas filhas, sofreu ofensas de um casal tendo sido agredida com palavras como "macacas mumificadas" e "pretas fedorentas" além de ter sido chamada de "preta bunduda". Apesar de toda a dor sofrida pela forma cruel que seus agressores usaram para atacar Maria de Lourdes Bernadete e suas filhas, a delegada se pautou na lei e deu ordem de prisão ao casal pelo crime de racismo. Atualmente os dois respondem a inquérito em liberdade, apesar de estar na lei que o crime de racismo é inafiançável.

Entre tantas denúncias de racismo, em apenas uma, num julgamento histórico, a Justiça condenou o agressor. Por ter cometido crime de racismo contra Elizabeth do Nascimento Mateus, professora e dirigente sindical, o agressor escreveu em um jornal em Ponte Nova que Elizabeth era "uma negra que queria destruir uma obra como a Fundação Acácio Martins da Costa", que mantinha a Faculdade em que ela lecionava e que Elizabeth, ao entrar com ação trabalhista contra essa fundação, sentia saudades do "açoiite e do pelourinho". A Justiça, em sentença inédita, condenou José Alexandre a pena de cinco anos de reclusão, em regime semi-aberto, por crime de racismo.

A JUSTIÇA E OS NEGROS NO BRASIL

Ainda prevalece a injustiça, quando se trata de julgamento de crime
"Praticar o crime é realizá-lo, por si mesmo. O próprio a
te-o diretamente. Induzir é persuadir, aconselhar, argum
supõe a iniciativa à prática. Incitar é instigar, provocar,
tar a prática do crime."

No momento em que todo o povo brasileiro
formas de superação dos imensos problemas sociais
afrontam a dignidade de todos os cidadãos;
No momento em que discute-se e procura-se mud
mentalidade social que promove de maneira dis
o *apartheid* social. Seja através dos mecanismos
param ricos de pobres legitimando o *status q*
primeiros em detrimento até mesmo do direito à v
segundos; seja através de uma sociedade marca
comportamentos machistas que determinam for
discriminação da mulher; ou seja através da disc
ção racial, tendo os negros como as maiores ví
um comportamento social que os segrega através
canismos sutis de opressão, violência e humilhaç
No momento em que setores inteiros clamam p
danças;

Ficamos perplexos diante da sentença proferida
Dr. Juiz de Direito José Dalai Rocha, no dia 15 de
99, a despeito dos direitos humanos e da própria
tituição, em resposta a uma ação ajuizada pela pr
ria pública em nome de Vicente Batista, mais uma
as milhares de vítimas da discriminação racial no B

Coord. dos Direitos Humanos